



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 212, DE 6 DE MAIO DE 1994.**

Dispõe sobre a autorização para prestação de serviços de ações escriturais, de custódia de valores mobiliários e de agente emissor de certificados, alterando o disposto no artigo 21 da INSTRUÇÃO CVM Nº 89, de 8 de novembro de 1988.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento nos artigos 8º e 24 da LEI Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos artigos 27, 34, § 2º, 41 e 293 da LEI Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

**RESOLVEU:**

Art. 1º - O artigo 21 da INSTRUÇÃO CVM Nº 89, de 8 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Aplica-se o disposto nesta Instrução, no que couber, à prestação de serviços de debêntures escriturais e a outros valores mobiliários."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União.

*Original assinado por*  
**THOMAS TOSTA DE SÁ**  
**Presidente**